



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 230 , de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Itálio Coelho

Autoriza o Poder Executivo a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

Artigo 2º - O pagamento das despesas necessárias à aquisição prevista no artigo anterior será feito com o fundo decorrente do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil ao Estado e não pode ultrapassar a importância de Cr\$ 600 000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Alfredo de Oliveira

Alfredo de Oliveira

Registrado à fl. 121 do
livro respectivo.
Em 3.2.49
Portella
Escrit. d. "g"